Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 76, de 28 de Junho de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010 que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas/MG - COMDEC.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010 que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas/MG – COMDEC.

Ocorre que, conforme edital em anexo, a Coordenadoria em tela foi beneficiada com a doação de equipamentos de extrema utilidade para a prestação do serviço público tais como: veículos, notebook, coletes e trena digital e, diante da nomenclatura descrita no edital faz-se necessária a retificação passando a "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alfenas/MG – COMPDEC.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, para que proceda-se ao recebimento das doações, que seja esta proposição recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

16:09 28/06/2021 002892 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

03

PROJETO DE LEI Nº 66 , de 28 de Junho de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010 que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas/MG - COMDEC.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal n. 4.241, de 20 de dezembro de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alfenas/MG – COMPDEC" (N.R.)

Art. 2º Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal n. 4.241, de 20 de dezembro de 2010, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alfenas/MG – COMPDEC - do Município de Alfenas-MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou a Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º *A COMPDEC compor-se-á de:*

I – Coordenador;
II - Conselho Municipal;
III – Secretaria;
IV - Setor Técnico; e
V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município." (N.R).

04

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SORAYA CRISTINA BATISTA FROTA**, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Exame Psicotécnico, código CHA2, símbolo PC-01, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FELIX MAGNO VON DOLLINGER**, MASP 1.111.364-4, cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, código CHA5, símbolo PC-05, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GENILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, MASP 457.943-9, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, do cargo em comissão de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **NEIDE SILVA**, MASP 369.962-6, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, do cargo em comissão de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ALEXIS EUSTAQUIO DA SILVA PEDRA**, MASP 386.052-5, cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, do cargo em comissão de Inspetor Adjunto de Detetives, código ISPA, símbolo PC-04, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **REINALDO FELICIO LIMA**, MASP 458.057-7, cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código CHA5, símbolo PC-05, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PAULO EMILIO ATHANAZIO**, MASP 341.971-0, cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, do cargo em comissão de Subinspetor de Detetives, código SISP, símbolo PC-02, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **HELBERT CASTANHEIRA VIEIRA**, MASP 458.044-5, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, do cargo em comissão de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **WELINGTON GENUINO CAPRISTRANO**, MASP 1.113.867-4, cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, do cargo em comissão de Subinspetor de Detetives, código SISP, símbolo PC-02, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FLAVIA PORTES TEIXEIRA**, MASP 1.237.849-3, cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Habilitação e Controle do Condutor, código CHD5, símbolo PC-05, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARY LUCIA FERNANDES SOUZA**, MASP 340.977-8, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, do cargo em comissão de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **IVONE DE ARAUJO**, MASP 386.198-6, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **FLAVIA PORTES TEIXEIRA**, MASP 1.237.849-3, cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Controle das CIRETRANS, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **WELINGTON GENUINO CAPRISTRANO**, MASP 1.113.867-4, cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor de Detetives, código ISPD, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **JUNIA MARIA DE PAIVA PENNA**, MASP 457.945-4, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível III, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **ÁUREA MÁRCIA DE REZENDE**, MASP 349.199-0, cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Exame Psicotécnico, código CHA2, símbolo PC-01, de recrutamento amplo, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **MARCIO ROBERTO SAVINO LOPES**, MASP 1.111.375-0, cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código CHA5, símbolo PC-05, de recrutamento limitado, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **BRUNO GONÇALVES AFFONSO**, MASP 1.188.409-5, cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Transportes, código CHA5, símbolo PC-05, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **KELLY WIDMER RABELO**, MASP 386.211-7, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **ELOI CARLOS PEREIRA**, MASP 386.358-6, cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor Adjunto de Detetives, código ISPA, símbolo PC-04, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **MARIA ALICE FARIA**, MASP 1.145.153-1, cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Habilitação e Controle do Condutor, código CHD5, símbolo PC-05, de recrutamento limitado, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **ROBERTO CARLOS BARBOSA DA COSTA**, MASP 349.307-9, cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, para exercer, em comissão, o cargo de Subinspetor de Detetives, código SISP, símbolo PC-02, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **ANDREIA DE JESUS ALVES**, MASP 457.954-6, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **LUCIO PAULO BRAGA**, MASP 1.061.160-6, cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, para exercer, em comissão, o cargo de Subinspetor de Detetives, código SISP, símbolo PC-02, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **ARIANA RIBEIRO OLIVEIRA E SILVA**, MASP 1.188.152-1, cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível II, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Cartório, código CHC3, símbolo PC-03, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, **ALEXIS EUSTAQUIO DA SILVA PEDRA**, MASP 386.052-5, cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Subinspetor de Detetives, código SISP, símbolo PC-02, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARCO ANTÔNIO MENDONÇA GASPAR**, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 CI1100578, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a MARCO ANTÔNIO MENDONÇA GASPAR**, do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTED-4 CI1100026 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ADELMO PINTO DE SOUZA**, MASP 1167100-5, a gratificação temporária estratégica GTED-3 SU1100548 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 21/06/2021.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **MARIA GABRIELA ARAÚJO DINIZ**, MASP 1214193-3, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SU1100514 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 02/06/2021.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIA GABRIELA ARAÚJO DINIZ**, MASP 1214193-3, do cargo de provimento em comissão DAD-9 SU1100208 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 02/06/2021.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PEDRO CLARET MONTEIRO**, MASP 1479096-8, do cargo de provimento em comissão DAD-4 SU1102506 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 21/06/2021.

25 1498177 - 1

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

Expediente

ATO DA SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS daSECRETARIA-GERAL, no uso da competência delegada pela Resolução Secretaria-Geral nº 005, de 08/07 2019, retifica a publicação do afastamento por motivo de luto do servidor WELLINGTON GONÇALVES DUARTE REIS, MASP: 1395679-2. Onde se lê a partir de 13/06/2020, leia-se, a partir de 13/06/2021.

25 1498158 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

PORTARIA SEGOV Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria SEGOV nº 13/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como as justificativas apostas pelo Presidente da Comissão Processante junto ao Memorando nº 05 - SEGOV/PS13-2021. RESOLVE

CONSIDERANDO a Lei nº 14.184/2002, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a Portaria SEGOV nº 13, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria SEGOV nº 19, de 15 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria SEGOV nº 24, de 01 de maio de 2021.

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria SEGOV nº 13, de 23 de março de 2021.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no período entre a data de encerramento da vigência da Portaria SEGOV nº 24, de 01 de maio de 2021 e a data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BELO HORIZONTE, 22 de junho de 2021.

IGOR MASCARENHAS ETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

25 1497820 - 1

PORTARIA SEGOV Nº 33, 2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a recondução da comissão sindicante designada pela PORTARIA DE INSTAURAÇÃO SEGOV SAI Nº 10/2021, com extrato publicado em 02/03/2021, alterada pela PORTARIA SEGOV Nº 21/2021, publicada em 15/04/2021, para conclusão dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias e a convalidação de atos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 219, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952 e considerando os motivos apresentados pela Senhora Presidente da Comissão Sindicante.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os membros da Comissão designada para apuração dos fatos no âmbito da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela PORTARIA DE INSTAURAÇÃO SEGOV SAI Nº 10/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 02/03/2021, alterada pela PORTARIA SEGOV Nº 21/2021, publicada em 15/04/2021, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º - Convalidar os atos praticados no período entre a data do encerramento da vigência da PORTARIA SEGOV Nº 21/2021, publicada em 15/04/2021 e a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

25 1497675 - 1

PORTARIA SEGOV Nº 34, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Designa Comissão Administrativa para Processo Simplificado para Comprovação de Serviços e Validação de Valores, nos termos da Nota Técnica nº 18/CGE/CSET_SEGOV/NUCAD/2021 e Nota Técnica nº 1570.0747.19/2019 emitida pela Unidade Setorial de Controle Interno – USCI/SECCRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, nos termos do art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, dos artigos 218 e 219, da Lei Estadual nº869, de 05 de julho de 1952, da Lei Estadual nº14.184, de 31 de janeiro de 2002, da Lei Estadual 23.304, de 30 de maio de 2019, do Decreto Estadual 47.792, de 18 de dezembro de 2019 e considerando o constante dos autos do processo nº 1490.01.0000099/2021-54,

DETERMINA:

Art. 1º - A designação da Comissão Administrativa para Processo Simplificado para Comprovação de Serviços e Validação de Valores, nos termos da Nota Técnica nº 18/CGE/CSET_SEGOV/NUCAD/2021 e Nota Técnica nº 1570.0747.19/2019 emitida pela Unidade Setorial de Controle Interno – USCI/SECCRI, considerando o constante dos autos do processo nº 1490.01.0000099/2021-54.

Art. 2º - A comissão encarregada designada para conduzir os trabalhos desse Processo Simplificado será composta pelos seguintes membros sob a Presidência do primeiro:

I - Welerson Cioglia - Masp: 262119-1

II - Giovanni Alphonsus de Guimaraens - Masp: 346682-8

III - Marlene de Lacerda Coelho Oliveira - Masp: 1045433-8

Parágrafo Único – Na ausência ou nos impedimentos legais do Presidente, um dos membros titulares poderá assumir a presidência da Comissão.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato desta Portaria, podendo ser prorrogado, mediante a apresentação de solicitação fundamentada.

Art. 4º - A Comissão poderá requerer servidores e empregados públicos das áreas auditadas para assessorarem a Comissão no desenvolvimento de seus trabalhos, assim como reporter-se diretamente aos demais órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

25 1498004 - 1

Gabinete Militar do Governador

Chefe do Gabinete Militar: Coronel PM Osvaldo de Souza Marques

Expediente

RESOLUÇÃO GMG N. 64, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios objetivos de avaliação de municípios, para as políticas públicas de proteção e defesa civil, no âmbito do Gabinete Militar do Governador (GMG) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

O CORONEL PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º, inciso XIII, e art. 4º inciso II, alínea d , do Decreto Estadual n. 47.777, de 04 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar as políticas públicas do GMG/CEDEC com critérios objetivos de avaliação dos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução visa regular a distribuição de recursos, oriundos do Termo de Compromisso que firmam Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais e Vale S.A., com intervenência do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais, Processo de número 5044954-73.2019.8.13.0024, tendo como objeto a doação de 479 (quatrocentos e setenta e nove) "Kits Básicos de Defesa Civil" (veículo, notebook, coletes e trena digital).

Art. 2º Para definir os municípios que serão contemplados, ficam estabelecidos os critérios objetivos de classificação por pontuação, estatuídos no Anexo Único desta resolução.

Art. 3º Edital específico, na forma de chamamento público, disporá sobre o objeto desta resolução, bem como as condições de participação, motivação e finalidade da distribuição dos materiais, condições para participação, habilitação, classificação e seleção, instrumentos recursais, modelo de termo de doação, dentre outros.

Art. 4º Fica criada a Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios, sob a Presidência do Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil, com a seguinte composição:

a) Diretor de Redução do Risco de Desastres (DRRD);

b) Diretor de Gestão de Desastres (DRD);

c) Diretor da Escola de Proteção e Defesa Civil (DEPDC);

d) Assessor de Desenvolvimento Setorial (ADS);

e) Secretário da CEDEC.

§ 1º Todos os critérios deverão ser validados pelo respectivo Diretor, conforme atribuições constantes em Ficha de Avaliação, que deverá constar do edital previsto no art. 3º desta Resolução.

§ 2º A Assessoria de Desenvolvimento de Setorial (ADS) CEDEC deverá providenciar o arquivamento digital.

Art. 5º A Coordenadoria Estadual Adjunta de Defesa Civil deverá cientificar a todos municípios mineiros, acerca desta resolução, independente da existência de COMPDEC na localidade.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes em Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM

CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E

COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210625235410011O.

ANEXO ÚNICO
(a que se refere a Resolução N. 64, de 24 de junho de 2021)
CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS BÁSICOS DE DEFESA CIVIL AOS MUNICÍPIOS MINEIROS.

Ord.	Critério	Pontuação
1	O município possui Lei de criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)?	10
2	O município possui Decreto regulamentando a Lei de criação da COMPDEC?	10
3	O município possui Portaria de nomeação do COMPDEC e dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil?	10
4	O município tem COMPDEC com cadastro no Sistema de Defesa Civil (SDC) atualizado?	10
5	O município está cadastrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID)?	10
6	Ter Decretos de Situação de Emergência (SE) ou Calamidade Pública (CP) nos últimos 10 anos.	2 pontos para cada decreto
7	Ter profissional capacitado pela CEDEC limite de 10 pessoas, posterior a 2012.	1 ponto para cada pessoa
8	O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil possui Curso superior completo?	10
9	O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil possui Ensino Médio completo?	5
10	O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil possui Ensino Fundamental completo?	3
11	Ter instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC?	10
12	A COMPDEC respondeu ao questionário do Projeto Elos?	8
13	O município possui Plano de Contingência (PLANCON) atualizado na metodologia da CEDEC?	10
14	O Município possui sistema de monitoramento, tipo régua de medição (RIO) e videomonitoramento?	8
15	A COMPDEC possui Termo de Vistoria para atendimento ao público?	6
16	A COMPDEC possui Termo de Interdição?	6
17	A Defesa Civil Municipal pode ser acionada 24h?	10
18	População até 5 mil habitantes	1
19	População entre 5 a 10 mil habitantes	2
20	População entre até 10 a 20 mil habitantes	3
21	População entre até 20 a 50 mil habitantes	6
22	População entre até 50 a 100 mil habitantes	8
23	População acima de 100 mil habitantes	10
24	Ter barragem de mineração	10
25	Ter barragem de água – serviços essências - fornecimento de água e energia elétrica	8
26	Qual o percentual da população que aderiu a recebimento de alerta da CEDEC 40199 – 20º⁰ ou mais?	10
27	Qual o percentual da população que aderiu a recebimento de alerta da CEDEC 40199 – até 10º⁰?	8
28	Qual o percentual da população que aderiu a recebimento de alerta da CEDEC 40199 – até 5º⁰?	6
29	Qual o percentual da população que aderiu a recebimento de alerta da CEDEC 40199 – até 3 º⁰ ou menos?	3
30	Qual o percentual da população que aderiu a recebimento de alerta da CEDEC 40199 – até 1º⁰?	1

Palácio Tiradentes em Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.
OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GMG GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021
FORNECIMENTO DE "KITS" PARA ESTRUTURAÇÃO DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

INDICE

1 DO OBJETO
2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DO RECURSO
3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4 DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO
5 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DE ENVELOPES E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS
6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
7 DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS
8 DA PUBLICIDADE DOS ESCOLHIDOS E DOS RECURSOS
9 DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
10 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO
11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO
Data de recebimento: Até o dia 10 de agosto de 2021.

Abertura da seção pública:
- Horário: 09h (horário oficial de Brasília)
- Local: Cidade Administrativa, Prédio Minas, 10º andar, Sala de Treinamento da Defesa Civil Estadual

Encerramento da seção pública:
- Horário: 16 horas (horário oficial de Brasília)

O Gabinete Militar do Governador GMG, localizado na Rodovia Papa João Paulo II - n. 4.143, Edifício Minas - 10º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.715.565/0001-10, mediante a Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios, designada pela Resolução n. 64/2021 (30968475), torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, "CHAMAMENTO PÚBLICO n. 01/2021 - PARA CIDADES DE MINAS GERAIS, objetivando o fornecimento de "kits" para estruturação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.
Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Coordenador da Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios.
O presente certame e consequente doação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n. 22.812, de 29 de dezembro de 2017, Decreto Estadual n. 45.242, de 11 de dezembro de 2009, Resolução SEPLAG n. 37, de 09 de julho de 2010, Resolução GMG n. 64, 25 de junho de 2021 e nos termos abaixo discriminados.

1 DO OBJETO
1.1 Constitui em objetos do presente termo a doação, pelo DOADOR, em caráter definitivo e sem encargos, ao DONATÁRIO, dos materiais constantes do Quadro de Detalhamento de Itens doados.
Quadro 1 - Detalhamento dos itens de doação que compõem o "kit" para estruturação das coordenadorias municipais de proteção e defesa civil (COMPDEC)

Especificação	Quantidade
Notebook	01
Veículo	01
Coletes	05
Trena digital	01

Fonte: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
1.2 Serão disponibilizados 479 (quatrocentos e setenta e nove) Kits, nos termos do quadro 1 e consoante o descrito no item 4 deste edital.
1.3 Será distribuído apenas um (1) kit por município, observadas as formas de habilitação e classificação previstas neste certame.
1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DO RECURSO
As despesas decorrentes da doação, correrão por conta dos recursos consignados mediante Termo de Compromisso que firmam Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais e Vale S.A., com interveniência do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais, processo de número 5044954-73.2019.8.13.0024.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 Ser um dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) município do Estado de Minas Gerais;
3.2 Apresentar ofício do Prefeito Municipal ou representante legal do município, em caso de impedimento daquele, com manifestação de interesse em participar deste processo de doação;
3.3 Cumprir os requisitos constantes no anexo I deste edital, consoante previsto na Resolução GMG n. 64/2021;
3.4 Encaminhar documentos solicitados na Ficha de Avaliação, contida no anexo II deste edital.

4 DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO
4.1 É notável que os eventos naturais e tecnológicos impactam a sociedade de maneira mais severa, em decorrência, dentre outros fatores, do crescimento social desordenado, tornando o ambiente mais vulnerável aos riscos.
4.2 Sob a ótica da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), inserida na Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, decorre o dever de adotar as medidas necessárias à redução do risco de desastres, o qual é estruturado em modernos e inovadores processos de governança para a Gestão do Risco integrada a uma eficiente e eficaz Gestão do Desastre.
4.3 As diretrizes da PNPDEC preveem um trabalho conjunto entre União, Estados e Municípios para a prevenção/redução de desastres e no auxílio as localidades atingidas, com atuação sistêmica e preventiva.
4.4 Diante de tal cenário, busca-se em Minas Gerais a implementação dessa política nacional, onde o Estado se apresenta apoiando diretamente o Município, por meio da estruturação da sua COMPDEC, para que este também possa se inserir dentro do conceito de resiliência das cidades previsto no Marco de Sendai (2015 a 2030), instrumento internacional da Organização das Nações Unidas (ONU), que regula a temática.
4.5 Dessa forma, o investimento na estruturação das COMPDEC de Minas Gerais representa o fortalecimento do ator mais importante na gestão do risco ao desastre, ou seja, o município, que, pela sua expertise local, conhece os mecanismos e necessidades para conviver melhor com os riscos que se lhe apresentam.
4.6 Busca-se a gestão do risco por meio do fomento à cultura de resiliência, como forma de melhorar as ações de prevenção, preparação e mitigação, bem como otimizar as ações de resposta ao evento adverso, o que certamente implicará na minimização dos impactos do desastre, ou até mesmo, na não ocorrência deste.
4.7 A doação justifica-se em razão da convergência de atribuições, estadual e municipais, objetivando o atingimento de interesse social, mediante a sua utilização em benefício da coletividade, melhorando a capacidade de gestão de risco e de desastres nas Regiões Integradas de Segurança Pública, bem como o atendimento à população, conforme previsto nas Leis Federais n. 12.340/2010 e n. 12.608/2012, e tem como finalidade buscar minimizar os efeitos dos desastres, atuando na prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação de situações e eventos adversos, para possibilitar uma capacidade de resposta da Defesa Civil a desastres, e, assim, fortalecendo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).
4.8 Considerando que os recursos consignados para aquisição dos "kits" destinados à doação, decorreram de Termo de Compromisso, nos termos do item 2.1 deste edital, e que, não obstante a existência de 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios, o valor apurado foi suficiente para aquisição de, tão somente, 479 (quatrocentos e setenta e nove) "kits", foi necessário o estabelecimento de critérios de seleção e classificação para a distribuição desses materiais, feito por meio do presente edital, como corolário de transparência e publicidade.

5 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DE ENVELOPES E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS
5.1 A participação neste certame terá como base as exigências normativas da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.812/2017, Decreto Estadual n. 45.242/2009, Resolução SEPLAG n. 37/2010 e Resolução GMG n. 64/2021.
5.1.1 O município deverá estar em dia no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - CAGEC.
5.1.2 A DOCUMENTAÇÃO exigida neste certame, observado o contido no presente edital e nos seus Anexos I e II, para fins de habilitação, seleção e classificação dos municípios candidatos à doação objeto deste instrumento convocatório, deverá ser protocolizada até o dia 10 de agosto de 2021, das 09h00min às 16h00min, no GMG CEDEC - Secretaria, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia João Paulo II, Prédio Minas - 10º andar, em envelope lacrado, rubricado e identificado como sigiloso, da seguinte forma em sua parte externa e frontal:
Quadro 2 - Capa de Envelope
ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DA CIDADE DE XXXXXXXX - MG
SIGILOSO
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021 – GMG CEDEC
COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA DEFESA CIVIL ESTADUAL
Fonte: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante o GMG CEDEC, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço "defesacivil@defesacivil.mg.gov.br", cabendo à Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor responsável por elaborar o Edital.
6.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o município que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.2.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
6.3 Qualquer solicitação de esclarecimentos referentes ao presente certame deverá ser enviada à Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente via internet, por meio de mensagem eletrônica, no endereço abaixo informado: "defesacivil@defesacivil.mg.gov.br"
6.3.1 A Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame.
6.4 As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 6.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 6.3, serão divulgados pela Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios a todos os interessados no sítio http://defesacivil.mg.gov.br.
6.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7 DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS
7.1 A habilitação no processo de doação somente será efetivada para os municípios que cumprirem os requisitos estatuídos no presente certame e será instruída com: termo de doação;
a) termo de doação;
b) documentos de habilitação jurídica do donatário, nos termos do art. 28 da Lei Federal n. 8.666/1993;
c) documentos de regularidade fiscal e trabalhista do donatário, nos termos do art. 29 da Lei Federal n. 8.666/1993.
d) documentação solicitada na ficha de avaliação (Anexo II).
7.2 Deverão compor o processo os documentos relativos à identificação do donatário:
7.2.1 Documentos de identificação:
a)Cópia da carteira de identidade e CPF do Prefeito Municipal ou representante legal do município, em caso de impedimento daquele;
b) Ata da posse ou nomeação na função pública da Prefeitura Municipal;
c) Documento que comprove a investidura do representante no cargo pelo qual responde.
7.2.2 Documentos de regularidade fiscal:
a) Certidão de regularidade fiscal com FGTS e Certidão negativa de débitos com o INSS, podendo ser substituída por uma Certidão negativa com efeito positivo;
b) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
7.3 A seleção do 479 (quatrocentos e setenta e nove) municípios aptos a se tornarem donatários do objeto deste certame será apurada, conforme critérios e atribuição de pontos descritos no Anexo I (Critérios e pontuações para distribuição de kits básicos de Defesa Civil aos municípios mineiros, nos termos do Anexo Único da Resolução n. 64/2021) do presente Edital.
7.4 A seleção será apurada em ordem decrescente de pontos, a partir do município com maior pontuação e sucessivamente, até o 479º município melhor classificado, observadas as regras deste Edital.
7.5 Em caso de empate entre os participantes, as regras de desempate para as cidades que obtiveram maior pontuação nos seguintes critérios descritos no Anexo I (Critérios e pontuações para distribuição de kits básicos de Defesa Civil aos municípios mineiros, nos termos do Anexo Único da Resolução n. 64/2021) serão:
a) critério 13 ("O município possui Plano de Contingência - PLANCON atualizado na metodologia da CEDEC");
b) critério 24 ("Ter barragem de mineração");

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210625235410011 1.

c) critério 6 ("ter Decretos de Situação de Emergência - SE ou Calamidade Pública - CP nos últimos 10 anos");
d) critério 11 ("ter instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC");
e) critério 7 ("ter profissional capacitado pela CEDEC limite de 10 pessoas, posterior a 2012").
f) Se ainda permanecerem municípios empatados, a data de emancipação política mais antiga e o município com maior população terão precedência, respectivamente.
7.6 Após assinatura do Termo de Doação, o interessado estará apto a executar o objeto, que terá validade de 12 (doze) meses, o qual será assinado pelo interessado e pela Administração.
8 DA PUBLICIDADE DOS ESCOLHIDOS E DOS RECURSOS
8.1 Não havendo interposição de recursos, a Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios encerrará a sessão pública de recebimento dos envelopes e publicará o resultado com a listagem das cidades escolhidas, em até 30 (trinta) dias devidamente instruído e acompanhado do relatório da Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios, que serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.
8.2 A publicidade das cidades vencedoras será realizada por meio de sessão pública virtual DOS RECURSOS.
8.3 Declarados os vencedores, a Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão n. 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual, qualquer participante poderá, de forma motivada, e por escrito, manifestar sua intenção de recorrer.
8.4 A Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelos municípios com relação aos pressupostos recursais (tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, por meio de Ata.
8.5 A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte dos participantes, ao final da sessão pública virtual, importará a decadência do direito de recorrer e a Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios encerrará a sessão, declarando os municípios que receberão as doações.
8.6 O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias.
8.7 O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico para o e-mail: defesacivil@defesacivil.mg.gov.br.
8.8 Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos participantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões junto à CEDEC, no endereço Rodovia Papa João Paulo II , n. 4.143, Edifício Minas - 10º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG
8.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9 DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
O GMG poderá revogar o presente certame por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
10 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO
10.1 A DOAÇÃO formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste certame, conforme a minuta do Termo de Doação que integra este Edital (26522603).
10.2 A assinatura do Termo de Doação pelo GMG/CEDEC e o ente municipal dar-se-á por meio de sistema de processo administrativo eletrônico do GMG/CEDEC, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pelo GMG/CEDEC
10.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo município escolhido, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo GMG/CEDEC
10.2.2 É de responsabilidade do município escolhido proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado sistema de processo administrativo eletrônico da GMG/CEDEC, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Termo de Doação no prazo estabelecido, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: http://localhost/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 A participação no presente chamamento implica a concordância, por parte do município, com todos os termos e condições deste Edital e documentos anexos.
11.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.
11.2.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no GMG/CEDEC.
11.3 A falta do cumprimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do município do certame, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.
11.4 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura doação.
11.5 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
11.6 Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pela Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios e pela equipe de apoio, ficando disponível para os participantes e sociedade
11.7 A DONATÁRIA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, portanto estará obrigada a atender prontamente a qualquer questionamento ou reclamação de terceiros, que tenham chegado ao conhecimento do GMG/CEDEC.
11.8 É facultada à Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta ou na documentação.
11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.
11.10 Para dirimir as questões oriundas deste certame e da futura doação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da GMG/CEDEC, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 46, § 1º, da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

ANEXOS AO EDITAL

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
Anexo I Critérios e pontuações para distribuição de kits básicos de Defesa Civil aos municípios mineiros, contidos na Resolução GMG n. 64/2021 (SEI n. 31400898).
Anexo II Ficha de Avaliação (SEI n. 31346725).
Anexo III Modelo de Termo de Doação (SEI n. 30656959).

CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS BÁSICOS DE DEFESA CIVIL AOS MUNICÍPIOS MINEIROS.
(extraído da Resolução GMG n. 64/2021, de 25 de junho de 2021).

Ord.	Critério	Pontuação
1	O município possui Lei de criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)?	10
2	O município possui Decreto regulamentando a Lei de criação da COMPDEC?	10
3	O município possui Portaria de nomeação do COMPDEC e dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil?	10
4	O município tem COMPDEC com cadastro no Sistema de Defesa Civil (SDC) atualizado?	10
5	O município está cadastrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID)?	10
6	Ter Decretos de Situação de Emergência (SE) ou Calamidade Pública (CP) nos últimos 10 anos.	2 pontos para cada decreto
7	Ter profissional capacitado pela CEDEC limite de 10 pessoas, posterior a 2012.	1 ponto para cada pessoa
8	O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil possui Curso superior completo?	10
9	O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil possui Ensino Médio completo?	5
10	O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil possui Ensino Fundamental completo?	3
11	Ter instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC?	10
12	A COMPDEC respondeu ao questionário do Projeto Elos?	8
13	O município possui Plano de Contingência (PLANCON) atualizado na metodologia da CEDEC?	10
14	O Município possui sistema de monitoramento, tipo régua de medição (RIO) e videomonitoramento?	8
15	A COMPDEC possui Termo de Vistoria para atendimento ao público?	6
16	A COMPDEC possui Termo de Interdição?	6
17	A Defesa Civil Municipal pode ser acionada 24h?	10
18	População até 5 mil habitantes	1
19	População entre 5 a 10 mil habitantes	2
20	População entre até 10 a 20 mil habitantes	3
21	População entre até 20 a 50 mil habitantes	6
22	População entre até 50 a 100 mil habitantes	8
23	População acima de 100 mil habitantes	10
24	Ter barragem de mineração	10
25	Ter barragem de água – serviços essênciais / fornecimento de água e energia elétrica	8
26	Qual o percentual da população que aderiu a recebimento de alerta da CEDEC 40199 – 20% ou mais?	10
27	Qual o percentual da população que aderiu a recebimento de alerta da CEDEC 40199 – até 10%?	8
28	Qual o percentual da população que aderiu a recebimento de alerta da CEDEC 40199 – até 5%?	6
29	Qual o percentual da população que aderiu a recebimento de alerta da CEDEC 40199 – até 3 % ou menos?	3
30	Qual o percentual da população que aderiu a recebimento de alerta da CEDEC 40199 – até 1%?	1

Fonte: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (2021).

Palácio Tiradentes em Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.
OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

ANEXO II
FICHA DE AVALIAÇÃO

Todos os critérios serão analisados com base no Anexo I deste edital (conforme disposto no Anexo I da Resolução GMG n. 64/2021) e a Comissão para Avaliação e Classificação de Municípios deverá encerrar os trabalhos até o dia 01 de setembro de 2021
Quadro 1 - Plano de Avaliação dos Municípios

CRITÉRIO (O QUE FAZER?)	ESTRATEGIA E METODOLOGIA (COMO AVALIAR?)	RESPONSÁVEL (QUEM FAZ?)	AVALIAÇÃO OBSERVAÇÃO (O QUE CONSTATOU?)
Ter lei, decreto e portaria do COMPDEC e cadastro no Sistema de Defesa Civil (SDC) - nos itens 1, 2, 3 e 4.	Verificar no SDC a presença dos documentos em formato "pdf" anexados e sua conformidade e se o cadastro está atualizado, a partir de 10 de agosto de 2021.	ADS	- Não há entrega física de documento por parte da prefeitura à CEDEC. - Será verificado se a prefeitura fez o lançamento dos documentos no SDC.
Cadastro no S2ID e ter decreto de SE ou CP - itens 5 e 6.	- Realizar levantamento no S2ID e verificar se as cidades possuem cadastro ativo, de pelo menos um servidor. Utilizar os arquivos da CEDEC para verificar quantas decretações de SE e CP cada cidade realizou de 2011 até o corrente ano.	DRD	- Só poderão contabilizar um decreto por ano. - Não há entrega física de documento por - parte da prefeitura à CEDEC. Será verificado se a prefeitura fez o lançamento no S2ID.
Cursos na CEDEC e grau de escolaridade – itens 7, 8, 9 e 10.	- Remeter cópia impressa dos certificados dos servidores que realizaram curso na CEDEC. - Remeter cópia impressa do diploma contendo grau de escolaridade do COMPDEC nomeado, no envelope da Manifestação de interesse em participar, até às 16h do dia 10 de agosto de 2021.	Prefeitura DEPDC	- A Prefeitura remeterá as cópias. - Cabe a DEPDC a validação dos documentos.
Ter instalação física e preenchimento do Projeto Elos – itens 11 e 12.	- Remeter fotografia do local, em apenas uma folha A4, com endereço, e contendo a indicação de 3 moradores (nome completo e telefone de contato), que tiveram acesso a COMPDEC. As fotografias devem trazer comprovação de que realmente a instalação é da COMPDEC e devem ser enviadas no envelope da Manifestação de interesse em participar, até às 16h do dia 10 de agosto de 2021.	Prefeitura Secretaria CEDEC	- A Prefeitura remeterá a fotografia e nomes de 03 moradores. - Cabe a Secretaria a validação.
Ter PLANCON, monitoramento, vistoria, interdição e contato 24h – itens 13, 14, 15, 16 e 17.	- Verificar e validar o documento postado no formato "pdf" anexado no SDC, - Verificar e validar o documento postado no formato "pdf" anexado no SDC, até o dia 10 de agosto de 2021 (a cargo da DRRD). - A comprovação da existência do monitoramento e do número de telefone disponível 24h será de responsabilidade da Prefeitura, que deverá remeter, de forma impressa, repertagem, documento, fotografia ou outro meio que comprove o uso destas ferramentas. - Remeter o modelo de vistoria e interdição, com o brasão ou outra identificação que confirme serem utilizados pelo município, de forma impressa no envelope da Manifestação de interesse em participar, até às 16h do dia 10 de agosto de 2021 (a cargo da DRRD). - Remeter o modelo de vistoria e interdição, com o brasão ou outra identificação que confirme serem utilizados pelo município, de forma impressa no envelope da Manifestação de interesse em participar, até às 16h do dia 10 de agosto de 2021.	Prefeitura DRRD	- PLANCON anexado no SDC. - Monitoramento: a Prefeitura manda um documento impresso de comprovação. - Termos de vistoria e Interdição: a prefeitura manda os modelos impressos. - O telefone deverá ser checado pela DRRD.
População por cidade – itens 18, 19, 20, 21, 22 e 23.	Realizar pesquisa no sítio eletrônico do IBGE, com base no último CENSO/2010, e confeccionar planilha no excel com fórmula de pontuação.	ADS	- A Prefeitura não faz nada. - Cabe a ADS checar a informação.
Ter barragens no município - itens 24 e 25.	Buscar no banco de dados da ANM, ANA e FEAM a lista com barragens, só sendo válidas as existentes nestes órgãos.	DRD	- Somente serão válidas as barragens registradas nos órgãos. - A Prefeitura não faz nada. - Cabe a DRD checar a informação.
Percentual de telefones cadastrados no 40199 – Itens 26, 27, 28, 29 e 30	Buscar junto o CEMADEN, a lista com os telefones cadastrados por município, e confeccionar planilha excel com os dados.	ADS	- A prefeitura de realizar o fomento e sensibilização dos municipes em realizar o cadastro. - Cabe a ADS checar a informação.

Fonte: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (2021).
Lista de siglas e abreviaturas:
- ADS Assessoria de Desenvolvimento Setorial
- ANA Agência Nacional de Águas
- ANM Agência Nacional de Mineração
- CEDEC Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
- CEMADEN Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais
- COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
- CP Calamidade Pública
- DEPDC Diretoria de Educação em Proteção e Defesa Civil
- DLS Diretoria de Logística e Suprimentos
- DRD Diretoria de Resposta a Desastres
- DRRD Diretoria de Redução do Risco de Desastres
- FEAM Fundação Estadual de Meio Ambiente
- IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- PLANCON Plano de Contingência
- S2ID Sistema Integrado de Informações sobre Desastres
- SDC Sistema de Defesa Civil
- SE Situação de Emergência

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210625235410011 2.

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador e o Município de XXX.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, POR MEIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, doravante denominado DOADOR, situada na Cidade Administrativa, no Prédio Minas, 10º andar, Rodovia João Paulo II, n. 4143, no Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 18.715.565/0001-10, representado pelo seu Coordenador Estadual, o Coronel PM OSVALDO DE SOUZA MARQUES, MASP 109.523-1, e o (a) [INCLUIR O NOME DO DONATÁRIO], inscrito no CNPJ sob o n. [Incluir o CNPJ do donatário] com sede no(a) [Incluir o endereço completo do donatário], neste ato representado(a) pelo(a) [Incluir o cargo do signatário do donatário], [INCLUIR O NOME DO SIGNATÁRIO DO DONATÁRIO], doravante denominado DONATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n. 22.812, de 29 de dezembro de 2017, Decreto Estadual n. 45.242, de 11 de dezembro de 2009, Resolução SEPLAG n. 37, de 09 de julho de 2010, Resolução GMG n. 64, de 26 de junho de 2021 e nos termos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui em objetos do presente termo a doação, pelo DOADOR, em caráter definitivo e sem encargos, ao DONATÁRIO, dos materiais constantes do Quadro 1 - Detalhamento de Materiais Doados, constante no ANEXO ÚNICO.

1.2 Os bens foram vistoriados pelo DONATÁRIO, que os aceita no estado em que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

2.1 É notável que os eventos naturais e tecnológicos impactam a sociedade de maneira mais severa, em decorrência, dentre outros fatores, do crescimento social desordenado, tornando o ambiente mais vulnerável aos riscos.

2.2 Sob a ótica da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), inserida na Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, decorre o dever de adotar as medidas necessárias à redução do risco de desastres, o qual é estruturado em modernos e inovadores processos de governança para a Gestão do Risco integrada a uma eficiente e eficaz Gestão do Desastre.

2.3 As diretrizes da PNPDEC preveem um trabalho conjunto entre União, Estados e Municípios para a prevenção redução de desastres e no auxílio as localidades atingidas, com atuação sistêmica e preventiva.

2.4 Diante de tal cenário, busca-se em Minas Gerais a implementação dessa política nacional, onde o Estado se apresenta apoiando diretamente o Município, por meio da estruturação da sua COMPDEC, para que este também possa se inserir dentro do conceito de resiliência das cidades previsto no Marco de Sendai (2015 a 2030), instrumento internacional da Organização das Nações Unidas (ONU), que regula a temática.

2.5 Dessa forma, o investimento na estruturação das COMPDEC de Minas Gerais representa o fortalecimento do ator mais importante na gestão do risco ao desastre, ou seja, o município, que, pela sua expertise local, conhece os mecanismos e necessidades para conviver melhor com os riscos que se lhe apresentam.

2.6 Busca-se a gestão do risco por meio do fomento à cultura de resiliência, como forma de melhorar as ações de prevenção, preparação e mitigação, bem como otimizar as ações de resposta ao evento adverso, o que certamente implicará na minimização dos impactos do desastre, ou até mesmo, na não ocorrência deste.

2.7 A presente doação justifica-se em razão da convergência de atribuições, estadual e municipais, objetivando o atingimento de interesse social, mediante a sua utilização em benefício da coletividade, melhorando a capacidade de gestão de risco e de desastres nas Regiões Integradas de Segurança Pública, bem como o atendimento à população, conforme previsto nas Leis Federais n. 12.340/2010 e n. 12.608/2012, e tem como finalidade buscar minimizar os efeitos dos desastres, atuando na prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação de situações adversas, para possibilitar uma capacidade de resposta da Defesa Civil a desastres, e assim fortalecendo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de [Incluir o valor total da doação] [Incluir o valor da doação por extenso], conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1 DO DONATÁRIO:

a) utilizar os materiais doados exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizados para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados;

b) deverá ser providenciado o registro definitivo dos materiais em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento;

c) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos materiais doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

d) em se tratando de veículo, deverá registrá-lo junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial;

e) em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo DOADOR, juntamente com a placa de patrimônio do DONATÁRIO, permitindo a identificação dos materiais pelo DOADOR durante toda sua vida útil.

f) o DONATÁRIO não poderá negociar os materiais, sob qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo DOADOR, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo, a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda;

g) excepcionalmente, no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo DOADOR, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação;

h) em se tratando de veículo, deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição "Veículo a serviço e sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de .....";

i) receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2 DO DOADOR:

a) disponibilizar ao DONATÁRIO os materiais relacionados no Quadro 1;

b) promover a baixa contábil dos materiais;

c) acompanhar a correta utilização dos materiais segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:

5.1 A não utilização dos materiais relacionados como objetos da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo DONATÁRIO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei n. 22.812, de 29 de dezembro de 2017), importará a revogação unilateral da doação, com a consequente reversão dos materiais ao DOADOR, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2 A qualquer momento, o DOADOR poderá solicitar ao DONATÁRIO relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o DONATÁRIO está atendendo aos preceitos da CLÁUSULA QUARTA.

5.3 O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do DOADOR.

5.4 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o DONATÁRIO deverá devolver os materiais doados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os mesmos.

5.5 O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.6 Constituído o débito em favor do DOADOR, nos termos do parágrafo anterior, caberá ao DOADOR a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção dos materiais doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2 Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre os materiais ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do DONATÁRIO, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais dar-se-á pelo DOADOR em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A eficácia desta doação fica condicionada à tradição dos materiais.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

[INCLUIR O NOME DO RESPONSÁVEL PELO DONATÁRIO]
[INCLUIR O CARGO DO RESPONSÁVEL PELO DONATÁRIO]

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

TESTEMUNHA
(NOME COMPLETO, CPF E RG)

TESTEMUNHA
(NOME COMPLETO, CPF E RG)

ANEXO ÚNICO

NO CASO DA DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INCLUIR O TEXTO "NÃO SE APLICA" NOS CAMPOS "CHASSI/PLACA PATRIMÔNIO" E "E.C (CONFORME O SIAD)".

Quadro 1 - Detalhamento de materiais doados

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Un.)	CHASSI PLACA PATRIMÔNIO	E.C (Conforme o SIAD)	VALOR	FONTE DO RECURSO
1	- Notebook, netbook e/ou ultrafino - identificação: notebook; - Software: Windows 10 Professional, 64 bits; - Clock: mínimo 2 GBZ e - Cache mínimo de 4MB; - Disco.	1	[Incluir o patrimônio]	X	R$ 4.500,00	X
2	- Camioneta - carroceria: aberta; - Cabine: dupla, com ar condicionado; - Capacidade carga mínima: 750 kg; - Número lugares: 5 lugares; - Número porta: 4 portas.	01	[Incluir o chassi, placa ou patrimônio]		R$ 185.000,00	
3	- Colete para função específica - matéria prima: 100% poliéster; - Tipo: com abertura frontal e com ziper; - Tamanho: conforme solicitado pelo órgão entidade	5		X	R$ 500,00	X
4	- Trena eletrônica - aplicação: para medições precisas em interiores e exteriores; - Alcance: entre 0,05 metros a 50 metros; - Precisão: mais ou menos 1,5 milímetros; - Alimentação: baterias ou pilhas mínimo de 1,5 volts	01			R$ 400,00	
TOTAL					R$ 190.400,00	X

Fonte: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (2021).

*Este quadro poderá ser utilizado nos casos de doação de materiais permanentes ou de consumo.

[INCLUIR O NOME DO RESPONSÁVEL PELO DONATÁRIO]
[INCLUIR O CARGO DO RESPONSÁVEL PELO DONATÁRIO]

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

TESTEMUNHA
(NOME COMPLETO, CPF E RG)

TESTEMUNHA
(NOME COMPLETO, CPF E RG)

25 1498157 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210625235410011 3.